



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

LEI Nº 1061/2013 de 29/11/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

Uma parte de um lote de terreno, ou data de terreno de formato irregular, situado no perímetro urbano da Cidade de Japira, a ser desmembrado da matrícula nº 12.875 do CRI, da Comarca de Ibaiti/PR, com as seguintes medidas e confrontações:

Partindo do ponto de partida denominado de V1 no alinhamento predial da Rua Francisco Inácio de Oliveira com uma cerca de alambrado do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Japira, parte da mesma área do qual se constituiu, respeitando a largura original da Rua, segue-se daí por linha reta, respeitando a Rua Francisco de Oliveira, com as coordenadas geográficas U.T.M.L = 0588055 e N = 7366340 com rumo de 62º05'00" NE, em extensão de 40,00 metros, indo ao V2, na margem e predial da mesma Rua, segue-se o levantamento por linha seca, na confrontação anterior e Estrada Existente da Ponte Preta, com as coordenadas geográficas U.T.M.L = 0588098 e N = 7366395 com rumo de 70º55'00" NE, em uma extensão de 40,87 metros, indo ao V3, deflete para direita, deixa-se a estrada e segue-se por linha seca, na confrontação com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Japira, com as coordenadas geográficas U.T.M.L = 0588158 e N = 7366461, com rumo de 32º23'00" SE, em uma extensão de 201,77 metros, indo ao V4, na cerca de arame de respeito deflete para a direita e segue-se por cercas de arame, na confrontação com Joel Candido da Silva, com as coordenadas geográficas U.T.M.L = 0588209 e N = 7366306, com rumo de 84º05'00" NO, em uma extensão de 101,54 metros, indo ao V5, no canto da cerca do alambrado, deflete para a direita e segue-se pelo alambrado, na confrontação com a mesma área, do qual se constituiu terreno do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Japira, com as coordenadas geográficas U.T.M.L = 0588167 e N = 7366347 com rumo de 32º25'00" NO, em uma extensão de 151,33 metros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

sendo que com este rumo, retornou no marco inicial deste levantamento, ou chegando ao vértice V1, com área de 14.187,02 m² – com perímetro de 535,51 metros lineares.

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º. – Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art.6º. – Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, em 29 de novembro de 2013.

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal